



LIVRO DE LEIS

28  
= LEI Nº 1.986, DE 04 DE AGOSTO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR PERMUTA TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM OUTRO PERTENCENTE A JOSÉ RAIMUNDO CORRÊA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a permutar com José Raimundo Corrêa, um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato regular, com com frente para a Rua General Eduardo Areco, lado par, distante 103,50m da esquina com a Rua Sebastião Lopes de Araujo no quarteirão complementado pela Rua Pedro Branco, Av. Marechal Argolo e Av. Carlindo Luiz dos Santos, quadra 40 do loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e Município de Lorena-SP, medindo 3,00m de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Jorge Gomes da Silva; 30m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com lote 11 e do lado direito com o lote 10, encerrando a área de 90,00m<sup>2</sup>. tendo como valor venal Cr\$ 35.040,60. Para regularizar a permuta, o Poder Executivo receberá do Sr. José Raimundo Corrêa o seguinte imóvel:" "Um terreno de formato retangular constituído de parte do lote 10, com frente para a Rua General Eduardo Areco, lado par, distante 93,50m da esquina com a Rua Sebastião Lopes de Araujo, no quarteirão completado pela Rua Pedro Branco, Av. Marechal Argolo e Ave



LIVRO DE LEIS

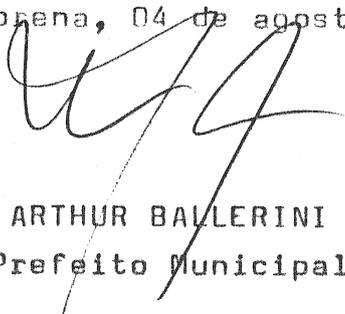
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.986/92)

nida Carlindo Luiz dos Santos, na quadra 40 do loteamento denominado Vila Geny, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 3,00m de frente, igual medida de largura nos fundos onde confronta com Jorge Gomes da Silva 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, com o remanescente do terreno; e do lado direito com o lote 09, encerrando a área de 90,00m<sup>2</sup>. Tendo como valor venal Cr\$ 35.040,60. Ambos imóveis estão enunciados e descritos conforme memorial elaborado pela Secretaria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Dados os valores idênticos atribuídos aos imóveis permutados, a permuta se processará sem ônus à qualquer das partes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de agosto de 1992.

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de agosto de 1992.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =